



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020-PMB - LEI 13.019/2014	FOLHA nº	01 / 01
--	----------	---------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 118/2020

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 JUNHO DE 2020

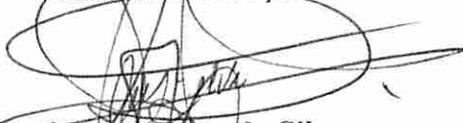
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

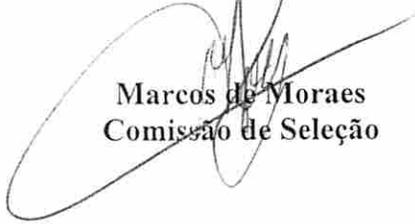
AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 30 de julho de 2020.


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

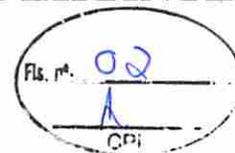

Antônio Dornizete da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 239/2020

Bandeirantes, 29 de Junho de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo tendo em vista a contratação de Entidade Sediada no Município de Bandeirantes, que Presta Serviços de Atendimento de Adultos e Adolescentes do Sexo Masculino Dependentes de Substâncias Psicoativas, sendo o valor mensal de R\$5.000,00, e total anual de R\$60.000,00 conforme descrito na Lei nº3.911/2020, ao qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no Município de Bandeirantes. Com o prazo de validade do contrato de 12 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12/13/20

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

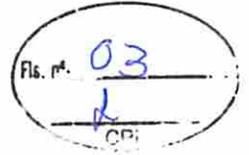
Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

L.M.
20/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

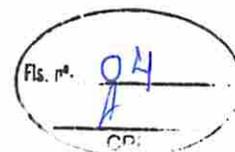
Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo, tendo em vista a contratação de Entidade Sediada no Município de Bandeirantes, que Presta Serviços de Atendimento de Adultos e Adolescentes do Sexo Masculino Dependentes de Substâncias Psicoativas, pois devido ao grande aumento de jovens e adultos dependentes dessas substâncias, temos a necessidade de recuperá-los e realizar a inserção dos mesmos na sociedade, proporcionando diversos atendimentos, aos quais irão auxiliar em sua recuperação.

Bandeirantes, 29 de Junho de 2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020

Cristiane Caçador Araújo

Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes



L E I n° 3.911/2020

Data : 23 de junho de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes(PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 02 de Julho de 2020

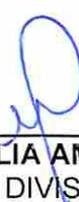
Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, QUE PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E TOTAL ANUAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), CONFORME DESCRITO NA LEI Nº 3911/20, AO QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

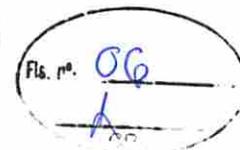
Atenciosamente,


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

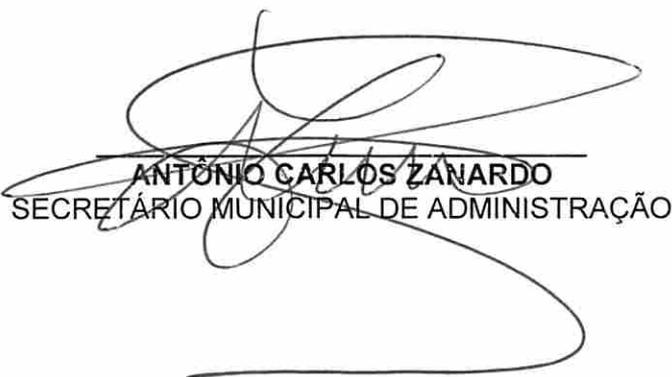


Bandeirantes, 02 de Julho de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, QUE PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E TOTAL ANUAL DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), CONFORME DESCRITO NA LEI Nº 3911/20, AO QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

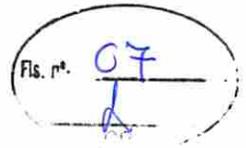
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



Bandeirantes, 02 de Julho de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, QUE PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E TOTAL ANUAL DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), CONFORME DESCRITO NA LEI Nº 3911/20, AO QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

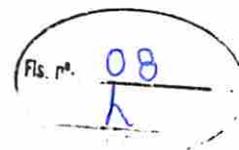
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



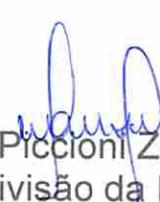
Cert. 076/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o cadastro da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular, que o **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, CNPJ nº 13.105.074/0001-34**, com sede à BR 369 KM 51, s/nº, com inscrição municipal nº 31118, está em pleno e regular funcionamento, sendo a única entidade de tratamento de dependentes de álcool e das drogas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, Divisão da Receita, em 10 de julho de 2020.



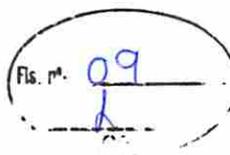

Maristela Piccioni Zanoni
=Resp.pela Divisão da Receita=



Município de Bandeirantes

Solicitação 278/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo	31/07/2020	1
278	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	377/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL	
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	MENSAL	
Entrega		Prazo	
Local			
REPASSE MENSAL EM CONTA CORRENTE DA ENTIDADE		12 Meses	

Descrição:

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Justificativa:

SOLICITO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO TENDO EM VISTA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, QUE PRESTA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE ADULTOS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS, SENDO O VALOR MENSAL DE R\$5.000,00 CONFORME DESCRITO NA LEI FEDERAL Nº 3.911/2020, AO QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. CONSIDERANDO QUE A ÚNICA ENTIDADE SEDIADA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR É A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017079	REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, REFERENTE À ADOLESCENTES E ADULTOS INTERNADOS DEPENDENTES DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS	MES	12,00	5.000,00	60.000,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
03300	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		60.000,00
				TOTAL	60.000,00
				TOTAL GERAL	60.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

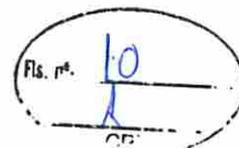
11.001.10.301.1003.6069	60.000,00
Cod 03300 Fonte 00303 G.Fonte E	60.000,00

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 118/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2020.

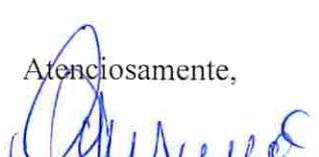
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

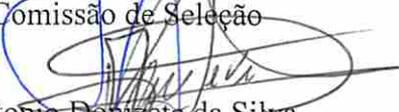
Prezado Senhor:

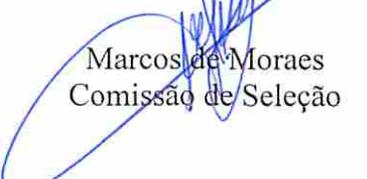
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) MÊS, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Antomo Donizete da Silva
Comissão de Seleção

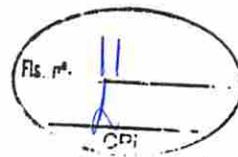

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.484/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, **JOYCE FERREIRA DA SILVA** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA** e **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

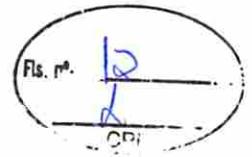
O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 118/2020 -PMB

Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde do município para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	MÊS	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	Mes	SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA"	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

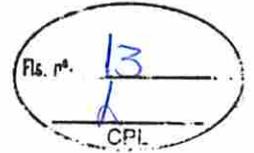
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 118/2020

Bandeirantes, 30 de julho de 2020.

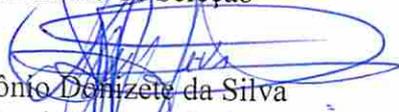
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020 importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

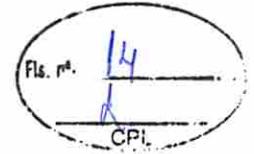

Antônio Denizete da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 118/2020-PMB

Bandeirantes, 30 de julho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 17/2020-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

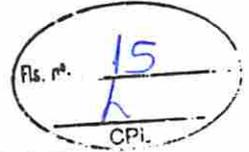
Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2020.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 118/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 17/2020-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 3.911/2020, no montante de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 30 de julho de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

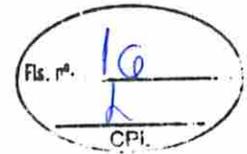
Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO



1 – Dados Cadastrais da Entidade

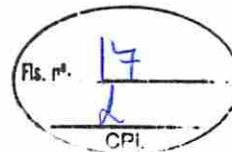
Nome da Entidade: Associação São de Pietrelcina
C.N.P.J/MF: 13.105.074/0001-34
Endereço: BR 369 Km 51 S/N – Bairro Água do Caixão
Município: Bandeirantes Estado: PR CEP 86360-000
Telefone: (43) 3542-5777 E-mail: comunidadesaopio@hotmail.com
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº Conta Corrente: 1717-8
Representante Legal: Roberto Moraes de Medeiros
RG: 5.251.847-4 Órgão Expedidor: SSP PR
CPF: 021.090.809-22
Endereço: BR 369 Km 51
Telefone: (43) 3145-7500 E-mail: peroberto_medeiros@hotmail.com
Título de Projeto: Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Representante Técnico: Jocemar Chagas de Moraes
RG: 40.517.065-8 Órgão Expedidor: SSP SP
CPF: 320.325.918-47

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



PROPOSTA DE TRABALHO



1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23 de outubro de 2009, localizada na BR 369 km 51, bairro Água do Caixão, fone (43) 3542 5777, na região Norte da cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, com uma população de 36.000 mil habitantes. É uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos destinados à evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias químicas entorpecentes. Entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei sob n 3.120/2011, Utilidade Pública Estadual Lei sob nº 18.633/2015, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Padre Roberto Morais de Medeiros, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22.

2. NOME DO PROJETO:

Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12 meses, sendo de Agosto de 2020 a Julho de 2021.

4. PUBLICO ALVO:

Adultos do sexo masculino de 18 a 65 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas do município de Bandeirantes Pr. O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atende 60 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico, e assistencial.

5. OBJETO DA PARCERIA:

Requerer auxílio financeiro para atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com adultos dependentes de substâncias psicoativas, e através desta parceria e com empreendimentos de esforços mútuos, prestar relevados serviços sociais. Promover uma possível melhora nos atendimentos, o resgate a dignidade a pessoas com distúrbios do uso indevido e excessivo de drogas e álcool, oferecendo acompanhamento e orientação aos mesmo e familiar, bem como a ampliação de vagas ofertadas pela entidade, é fundamental para a sua reinserção na sociedade, cursos profissionalizantes para posterior inserção no mercado de trabalho

6. DIAGNOSTICO:

A Comunidade Terapêutica apresenta algumas dificuldades financeiras, uma vez que suas receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de doações. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade do bom atendimento e abertura de mais vagas sociais.

7. AÇÕES, METAS E INDICADORES:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 60 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsidio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;
- Gás;

A Comunidade pretende manter e até ampliar o numero de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

Os indicadores serão os seguintes:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

8. VALOR GLOBAL:

R\$ 60.000,00 anual



Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

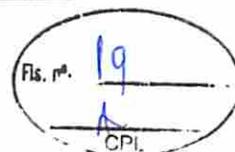
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopioi@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade



Nome da Entidade: Associação São Pio de Pietrelcina
C.N.P.J/M.F: 13.105.074/0001-34
Endereço: BR 369 KM 51 S/N Bairro Água do Caixão
Município: Bandeirantes Estado:PR C.E.P: 86360-000
Telefone: (43) 3542 5777 E-mail: comunidadesaopio@hotmail.com
Código Banco: 104 N° da Agência: 0382 N° Conta Corrente: 1717-8
Representante Legal: Roberto Moraes de Medeiros
RG: 5.251.847-4 Órgão Expedidor: SSP PR CPF: 021.090.809-22
Endereço: BR 369 KM 51
Telefone:(43) 3145 7500 E-mail: peroberto_medeiros@hotmail.com
Título do Projeto: Termo de Colaboração Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Responsável Técnico: Jocemar Chagas de Moraes
RG: : 40.517.065-8 Órgão Expedidor: SSP SP CPF: 320.325.918-47

2 – Descrição do Objeto

A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, CNPJ 13.105.074/0001-34, com sede na BR 369 Km 51, nesta cidade, entidade beneficente, sem fins lucrativos, através de seu presidente Padre Roberto Morais de Medeiros, CPF: 021.090.809-22, tendo o objetivo com este projeto atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com jovens, adolescentes e adultos dependentes de substâncias psicoativas conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

A Comunidade Terapêutica apresenta algumas dificuldades financeiras, uma vez que suas receitas são oriundas de produtos cultivados na própria entidade, além de uma quantia mensal de doações e promoções. Ressalta-se a importância da parceria com o município para a continuidade de um bom atendimento e abertura de mais vagas sociais. Portanto com a efetivação do Projeto possibilitará que os atendimentos se tornem, além de quantitativo, qualitativo podendo assim manter os 60 residentes, e, posteriormente aumentar e capacitar seu quadro de funcionários.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

O município de Bandeirantes hoje conta com a entidade Associação São Pio de Pietrelcina atualmente atendendo 60 residentes em média mensal e oferece tratamentos de prevenção, em um momento em que se trava um combate sem tréguas contra a dependência química, buscando beneficiar um numero cada vez maior de pessoas que convivem com distúrbios ocasionados por dependência do álcool e das drogas, e grande parte dessas pessoas são de famílias carentes e não possuem acesso a este tratamento. Portanto é necessário acompanhamento psicológico específico, médico e assistencial.

O subsidio auxiliará nas contas mensais da Comunidade, tais como:

- Energia elétrica;
- Material de Construção (pequenas reformas);
- Alimentação;
- Combustível;
- Gás;

A Comunidade pretende manter e até ampliar o numero de atendimentos, trazendo com isto o resgate da dignidade e ressocialização destas pessoas.

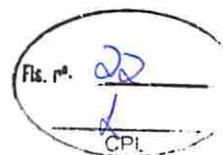
4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com adultos do sexo masculino de 18 a 65 anos de idade dependentes de substancias psicoativas, conforme Lei Municipal, 3.309/2013, de 15/04/ 2013.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

- Plano de Trabalho;
- Prestação Mensal de Contas;
- Equivalentes.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):



Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Agosto 2020	01/08/2020	31/08/2020	R\$ 5.000,00
Setembro 2020	01/09/2020	30/09/2020	R\$ 5.000,00
Outubro 2020	01/10/2020	31/10/2020	R\$ 5.000,00
Novembro 2020	01/11/2020	30/11/2020	R\$ 5.000,00
Dezembro 2020	01/12/2020	31/12/2020	R\$ 5.000,00
Janeiro 2021	01/01/2021	31/01/2021	R\$ 5.000,00
Fevereiro 2021	01/02/2021	29/02/2021	R\$ 5.000,00
Março 2021	01/03/2021	31/03/2021	R\$ 5.000,00
Abril 2021	01/04/2021	30/04/2021	R\$ 5.000,00
Mai 2021	01/05/2021	31/05/2021	R\$ 5.000,00
Junho 2021	01/06/2021	30/06/2021	R\$ 5.000,00
Julho 2021	01/07/2021	31/07/2021	R\$ 5.000,00

7- PLANO DE APLICAÇÃO TOTAL:

Tipos de Despesa	Despesa
Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Material de Consumo	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Agosto 2020	R\$ 5.000,00
Setembro 2020	R\$ 5.000,00
Outubro 2020	R\$ 5.000,00
Novembro 2020	R\$ 5.000,00
Dezembro 2020	R\$ 5.000,00
Janeiro 2021	R\$ 5.000,00
Fevereiro 2021	R\$ 5.000,00
Março 2021	R\$ 5.000,00
Abril 2021	R\$ 5.000,00
Mai 2021	R\$ 5.000,00
Junho 2021	R\$ 5.000,00
Julho 2021	R\$ 5.000,00
TOTAL:	R\$ 60.000,00

Bandeirantes, 28 de Julho de 2020.



Jocemar Chagas de Moraes
Diretor Financeiro



Roberto Morais de Medeiros
Presidente

CANCELADO
Fls. nº _____
CPL

Fls. nº 24
CPL

L E I nº 3.120/2011

Data : 30 de maio de 2011.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, com sede nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO PIETRELCINA**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada para Águas Yara, s/nº, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 30 de maio de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

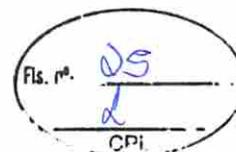


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 914 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 224344 ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

CPF/CNPJ: 13.105.074/0001-34

RG/IE:

Endereço: ESTRADA BR 369

Nº: S/N

Compl: KM 51

Bairro: ÁGUA DO CAIXÃO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 11:10:55 de 10/07/2020

Válida até 09/08/2020

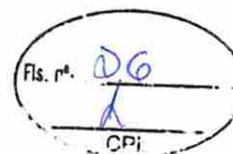
Código de verificação: URIG-BIMO

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
CNPJ: 13.105.074/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:59 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **B111.3199.6CCB.62EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Fis. nº

07

CPI

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.105.074/0001-34
Razão Social: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
Endereço: ESTRADA PARA AGUAS YARA / JACUTINGA / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2020 a 21/08/2020

Certificação Número: 2020072302590758345002

Informação obtida em 23/07/2020 09:04:56

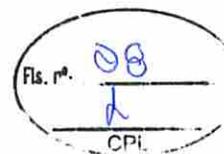
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.105.074/0001-34

Razão social: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

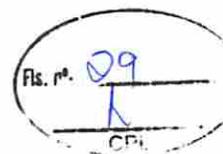


Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072302590758345002
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070403174962993080
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031702482357983862
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022702290160297058
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020802320592815942
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012002381490065819
30/12/2019	30/12/2019 a 28/01/2020	2019123003125876926374
11/12/2019	11/12/2019 a 09/01/2020	2019121105184706233755
22/11/2019	22/11/2019 a 21/12/2019	2019112204231547857495
02/11/2019	02/11/2019 a 01/12/2019	2019110203191651447210
14/10/2019	14/10/2019 a 12/11/2019	2019101404382953748512
25/09/2019	25/09/2019 a 24/10/2019	2019092503162062766310
06/09/2019	06/09/2019 a 05/10/2019	2019090603235248469038
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081803083554073435
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073003071280017704
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071103293252455214
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062203190717198190
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060302062231405239
15/05/2019	15/05/2019 a 13/06/2019	2019051503232847628068
26/04/2019	26/04/2019 a 25/05/2019	2019042603163982592945
07/04/2019	07/04/2019 a 06/05/2019	2019040702072061029469
19/03/2019	19/03/2019 a 17/04/2019	2019031903325041239817
28/02/2019	28/02/2019 a 29/03/2019	2019022803264978214719
09/02/2019	09/02/2019 a 10/03/2019	2019020902552843174601
21/01/2019	21/01/2019 a 19/02/2019	2019012101404542682724
02/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019	2019010202143363169211
14/12/2018	14/12/2018 a 12/01/2019	2018121404062696854028
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112405292254375230
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110510402190799810
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101802441185374660
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092806420141722700

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090905243137248390
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082106083647380075
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080206074724290356

Resultado da consulta em 23/07/2020 08:47:14

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.105.074/0001-34
Certidão nº: 17154456/2020
Expedição: 26/07/2020, às 21:11:23
Validade: 21/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ~~ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA (MATRIZ E FILIAIS)~~, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1686690510



DIG. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF
5251847-4 SESP PR

DNV 021.090.809-22 DATA NASCIMENTO 03/01/1972

FILIAÇÃO
BARTOLOMEU DE MEDEIROS

GERUSIA MORAIS DE
MEDEIROS

PURIFICACAO: [] ACQ: [] CAT. HAB: II

NP REGISTRO: 03050849285 VALIDADE: 19/06/2023 TP HABILITACAO: 09/10/2003



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1686690510

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: RANDEIRANTES, PR DATA EMISSAO: 19/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
86784462166
PR914608193

PARANÁ

Fis. nº. 31
h
CPI

PRESIDENTE

Roberto de Moraes Medeiros

BR 369 km 58 - Santuário São Miguel Arcanjo

Bandeirantes PR

CPF: 021.090.809-22

RG: 5.251.847-4 SSP PR



VICE PRESIDENTE

Eliana Fernandes dos Santos

Rua Júlio Rossato, 50 – Vila Pompéia

Bandeirantes PR

CPF: 464.943.249-91

RG:3.496.435-1 SSP PR

DIRETOR FINANCEIRO

Jocemar Chagas de Moraes

Rua Benjamim Caetano Zambon, 116 Centro

Bandeirantes PR

CPF: 320.325.918-47

RG: 40.517.065-8 SSP SP

SECRETÁRIA

Regina Célia de Moraes

Rua Arthur Emílio Conter, 125 - Centro

Bandeirantes PR

CPF:534.941.569-72

RG:4.534.941.569-72 SSP PR

CONSELHEIROS

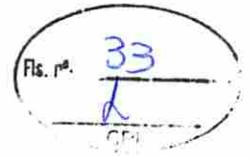
Cleber Henrique Belucce Maias

Rua Projeta B, N° 730 – Julieta Lordani

Bandeirantes PR

CPF:074.023.629-65

RG:10.353.695-2 SSP PR



Cristiano Marcos Goulart

Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271 – Centro

Bandeirantes PR

CPF: 305.111.038-83

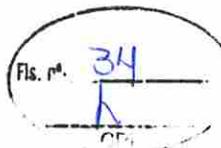
RG: 33.214.515-3 SSP SP

COMUNIDADE TERAPÊUTICASÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



DECLARAÇÃO



Eu, Roberto Morais de Medeiros, Cédula de Identidade nº 5.251847-4 e CPF nº 021.090.809-22, Presidente e Representante Legal da **Associação São Pio de Pietrelcina**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/ nº, fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declaro que esta Entidade e seus Diretores não incorrem em quaisquer das vedações que constam no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, descritas a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Fls. nº. 35

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo o presente.

Roberto Morais de Medeiros

RG 5.251.847-4

BR 369 KM, 51 Bairro Água do Caixão

CNPJ 13.105.074/0001-34

DECLARAÇÃO

Fis. nº. 36
L

Eu, **MARIO ROBERTO LORDANI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da CI. RG. 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 245, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, telefone: (43) 3542-4201, **DECLARO** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA**, com CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, com sede na Estrada Br 369, Km 51, Bairro Água do Caixão, em Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bandeirantes, 23 de Julho de 2020


[MARIO ROBERTO LORDANI]
RUA PREFEITO JOSÉ MARIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR
[CONT CRC-PR-016706/0-9 CPF 235.834.959-34]



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Binzetto, 158 bl.C - Messunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA
GLB AGUA DO CAIXAO - BR369 KM51 FAZENDINHA
RURAL - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 652 306200
CNPJ 13.105.074/0001-34

Mês de referência

Julho/2020

Vencimento

15/08/2020

Unidade Consumidora

20089929

VALOR A PAGAR

R\$ 2.034,66

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Municipio 35424525

FAT-01-20209322463911-45

Fls. nº. 37
1
06

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0361069845 - TRIFASICO

Rural/Cultivo Outros Cereais Nao Especific

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
12/06/2020 41865	13/07/2020 46893	31 dias 5028 kWh	1	5.028 kWh	162,19 kWh	15/07/2020	12/08/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
06/2020	100	15/07/2020	42,28
05/2020	4944	16/06/2020	2.440,42
04/2020	5784	16/06/2020	2.492,73
03/2020	4569	16/06/2020	1.986,78
02/2020	2874	27/03/2020	1.347,66
01/2020	4117	21/02/2020	1.876,01
12/2019	5755	31/01/2020	2.692,20
11/2019	6183	23/12/2019	2.796,65
10/2019	6195	26/11/2019	2.908,66
09/2019	7598	15/10/2019	3.608,00
08/2019	7466	23/09/2019	3.434,12
07/2019	4851	27/08/2019	2.124,03

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 145.232.825 - SÉRIE B
Emitida em 15/07/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	5.028	0,432072	2.172,46	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				547,92	0,00	0,00%
ACRESCIMO MORATORIO				24,15		
DEV.DIF.A MAIOR CONTA ANTERIOR				-343,92		
JUROS CONTA ANTERIOR				66,87		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				88,20		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-521,02		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,420480

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 2.034,66
Reservado ao Fisco		
08C4.4A22.A0AA.2253.362A.1E6B.9475.F703		

LEITURA NAO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MEDIA - LEIT PLURIMENSAL INCLUSO NA FATURA PIS R\$23,81 E COFINS R\$109,74 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 0,41% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 2704/2020 DE 01 A 08/7, PIS 0,95% COFINS 4,38%. A PARTIR DE 09/7 PIS 0,52% COFINS 2,38% DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Períodos Band.Tarif.: Verde:13/06-13/07

Autenticação Mecânica

20089929

Mês
07/2020

Vencimento
15/08/2020

Valor a Pagar
2.034,66



8366000020 9 34660111000 7 00101020209 9 32246391145 1



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



Portaria nº 02/2020

Bandeirantes, 28 de Julho de 2020.

Fls. nº. 38

Padre Roberto Morais de Medeiros, Presidente da Associação São Pio de Pietrelcina, com sede em Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art., 1º - Nos termos da Resolução n. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam nomeados para comporem a Comissão da **UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA – UGT**, com a finalidade de fiscalização das transferências voluntárias recebidas dos órgãos federais, estaduais e municipais, repassadas a esta entidade privada sem fins lucrativos, os seguintes componentes:

MERCY MATILDE FABRIS, CPF 366.060.909-97
DANILO JOSÉ DE CAMPOS, CPF 085.675.609-18
LEONARDO APARECIDO ALBERGONI, CPF 108.374.319-80

Art., 2º - Esta portaria é válida por 24 meses a partir de 28 de Julho de 2020.



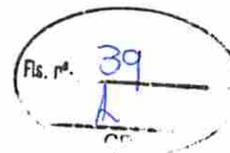
Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO

Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopioi@hotmail.com



DECLARAÇÃO



INEXIGIBILIDADE PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

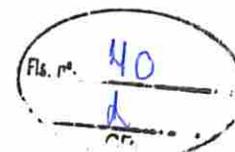
A Associação São Pio de Pietrelcina, inscrita no CNPJ sob nº 13.105.074/0001-34, sediada na BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão, s/nº, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 28 de Julho de 2020.

Roberto Morais de Medeiros
Presidente

COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO PIO
Associação São Pio de Pietrelcina - CNPJ 13.105.074/0001-34
Reg. de Pessoas Jurídicas, nº 512, fls. 186 do livro A-09 - 09/02/2010
Lei Municipal 3.120/2011 e Lei Estadual nº 18.633/2015 Utilidade Pública
BR 369 Km 51 S/N - Fone: (043) 3542-5777 – Bandeirantes - PR
Email: comunidadesaopio@hotmail.com



DECLARAÇÃO

INEXIGIBILIDADE PELA LEI 13.019/2014 Nº 08/2018

Associação São Pio de Pietrelcina, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de Utilidade Pública Municipal Lei 3.120/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.105.074/0001-34, estabelecida na BR 369 km 51, s/ nº, fone (43) 3542-5777, no município de Bandeirantes Estado do Paraná, declara, sob as penas da Lei, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº08/2018, instaurado pelo MUNICIPIO DE BANDEIRANTES – PR:

- **Que não está incurso nas vedações previstas no artigo da Lei 13.019/2014.**

Roberto Morais de Medeiros
RG 5.251.847-4
BR 369 KM 51 Bairro Água do Caixão
CNPJ 13.105.074/0001-34

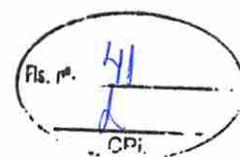
Conta Corrente

Banco 104 Caixa Econômica Federal

Agência 0382

Conta Corrente 1717-8

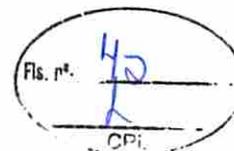
Operação 003





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória



ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

CNPJ Nº: 13.105.074/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

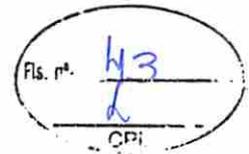
Código de controle 5223.ACNY.6157
Emitida em 26/07/2020 às 19:37:42

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022311670-36



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.105.074/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

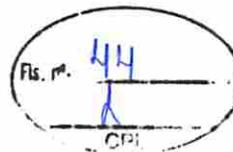
Válida até 23/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.105.074/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST BR-369, KM 51	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO AGUA DO CAIXAO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		TELEFONE (43) 3542-5777
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

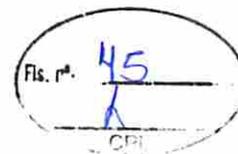
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2020 às 21:18:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 022311693-40

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 13.105.074/0001-34**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 25/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

CAPÍTULO I

- Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação.

Artigo 1º - Associação São Pio de Pietrelcina fundada em 23 de outubro do ano de 2.009, será uma Sociedade de natureza civil, privada, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes

1º - Para efeito do caput deste artigo, é considerada evangelização o ensinamento da Palavra de Deus, a pregação, a confecção de materiais Audi visual e escrito e toda e qualquer forma de divulgar os ensinamentos da igreja Católica e da Bíblia.

2º Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas.

3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua São Paulo, 1.445, Centro, CEP 86.360.000 Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, sem impedimentos para expansão em qualquer municípios da federação, através de filial.

4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS GERAIS

Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, objetiva promover:

- I - Ensinos religiosos;
- II - Terapia Ocupacional - Laborterapia;
- III - Aconselhamento e acompanhamento familiar;
- IV - A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes);
- V - O reequadramento dos dependentes ao âmbito familiar e social;
- VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos.

Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte.

1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação.

2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores.
- b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo.

3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação.

§ Único – O numero de associados contribuintes é ilimitado.

Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a.

§ Único – Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação.

Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Artigo 9º - São direitos dos sócios:

- a – Votar e ser votado
- b – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- c– Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação.
- d– Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação.
- e– Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo.
- f– Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação.
- g– Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados.
- h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral.

3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição.

4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal.

Artigo 15 - A exclusão do associado é feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica.
- II - Por incapacidade civil não suprida.

§ Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores.

Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação.

Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento.



CAPÍTULO IV

PATRIMONIO DE FUNDO

Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- a - Das contribuições dos sócios;
- b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc;
- c - Das rendas patrimoniais;
- d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação;
- e - Das vendas de produtos produzidos pela associação;
- f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores.

Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc.

CAPÍTULO V

ORGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES.

Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

§ Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente.

Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembleia geral o associado que.

a - Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto;

Artigo 23 - As assembleias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira.

§ Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles.

Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação.

c) A sequência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações;

e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação.

§ 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação.

Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembleia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária Artigo

26 - A Assembleia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao termino do exercicio social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia; I - prestação de contas; II - plano de atividades;

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação.

Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.



Fls. nº. 51
CPI

- I – Reforma do Estatuto
- II – União, incorporação ou desmembramento
- III – Mudança do Objetivo da Sociedade
- IV – Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.
- V – Contas de liquidantes.



§ Único – são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se válida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais.

Seção IV

Diretoria

Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com título de Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador.

§ 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificação ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os Diretores e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

§ 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores.

Artigo 30 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas.

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições:

- a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos.
- b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro.
- c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia.
- d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral.
- e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria.
- f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação.
- g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo.
- h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto.

Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros.

- I - De matrículas
 - II - De Ata das Assembléias
 - III - De Ata de Reuniões da Diretoria
 - IV - De Ata do Conselho Fiscal
 - V - De presença dos Associados nas Assembléias Gerais
 - VI - Outros Fiscais obrigatórios
- § Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas.



CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - A Diretoria as referendum dos sócios fundadores (Assembléia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados.

Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendum" da Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneras.

Bandeirantes, 13 de dezembro de 2019.





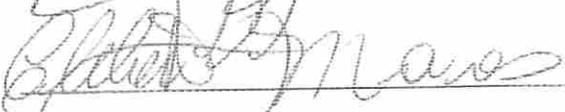
Padre Roberto Morais de Medeiros, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à rodovia 369, km 59, no Bairro São Miguel Arcanjo, s/n, na cidade de Bandeirantes -PR; → Sócio Fundador - Presidente da Associação



Eduardo Kaique Pitarelo, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade nº 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 112.487.619-79, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes -PR; → Vice-Presidente da Associação



Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR; → Sócio - Diretor Financeiro da Associação



Cleber Henrique Belucce Maias, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR; → Sócia - conselho fiscal

Fls. nº 55
CPL

[Handwritten signature]

Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade n.º 33.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR; → Sócia - conselho fiscal

[Handwritten signature]

Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n.º 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF n.º 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Júlio Rossato, n.º 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - secretária



[Handwritten signature]
Dr. Luciano Silveira.

OAB/PR Nº 61.360

OAB/ES Nº 22.027

OAB/SP Nº 365873

Advogado - responsável

PROTOCOLO Nº 25.451

REGISTRADO SOB O Nº 512
FLS. 57
LIVRO A-14
Bandeirantes, 20/12/2019
SILMAR EDUARDO DE SOUZA
Escrivente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,40
Distribuidor + selos - R\$ 3,70
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO - SÃO PIO DE PIETRELCINA

Às 09 horas do dia 08 de abril do ano de 2020, na cidade de Bandeirantes - PR., no escritório desta instituição, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Religiosa São Pio de Pietrelcina, com sede domicílio e foro na cidade de Bandeirantes - PR, com duração ilimitada. Os presentes presidindo os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes Medeiros e para secretariar Sr.^a Regina Célia de Moraes a pedido do presidente. Agradecendo os presentes, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, sendo a primeira, a quarta alteração do estatuto, por força do decreto Presidencial 563/2019, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de alteração de estatuto que, depois de analisada fica revogado o estatuto anterior, e modificada tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte: "CAPÍTULO I - Denominações, Sede, Duração, Ano Social e Área de Ação. Artigo 1º - Associação São Pio de Pietrelcina fundada em 23 de outubro do ano de 2.009, será uma Sociedade de natureza civil, privada, sem finalidade lucrativa próprias, destinada a evangelização, recuperação e tratamento de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes 1º - Para efeito do caput deste artigo, é considerada evangelização o ensinamento da Palavra de Deus, a pregação, a confecção de materiais Audi visual e escrito e toda e qualquer forma de divulgar os ensinamentos da Igreja Católica e da Bíblica. 2º Para efeitos do caput deste artigo é considerado dependente químico todo aquele que vê dificuldade para parar o uso contínuo de entorpecentes, sejam drogas lícitas ou ilícitas. 3º - A Associação terá sua sede administrativa na rua São Paulo, , Centro, Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, sem impedimentos para expansão em qualquer municípios da federação, através de filial. 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro. 5º - A área de ação, para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional. CAPÍTULO II OBJETIVOS GERAIS Artigo 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, objetiva promover. I - Ensinos religiosos; II - Terapia Ocupacional - Laborterapia; III - Aconselhamento e acompanhamento familiar; IV - A prestação de assistência a saúde física e mental dos internados(residentes); V - O reemquadramento dos dependentes ao âmbito familiar e social; VI - manter serviços de cadastro dos dependentes químicos. Artigo 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá em colaboração com os entes públicos e privados por meio de convênios. CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES. Artigo 4º - A associação será constituída por duas espécies de associados os quais se dividiram em: associado fundador e associado contribuinte. 1º - Será considerado como associado fundador todos os que integram e assinam o presente, enquanto que associado contribuinte será todo aquele que colaborar com o objetivo da associação. 2º - Não podendo, além daqueles que integram o presente estatuto ingressar nenhum outro associado fundador, salvo nas seguintes hipóteses: a) Na saída voluntária de um dos associados fundadores, podendo este ser substituído por uma pessoa a sua indicação ou em caso de falecimento deste por um de seus sucessores, porém a aceitação deste novo associado dependerá de aprovação unânime dos demais associados fundadores. b) Na saída voluntária do associado presidente Padre Roberto Moraes de Medeiros, quando este indicará um sacerdote ou leigo a substituí-lo. 3º - Pode associar-se a Associação, na qualidade de sócio contribuinte, qualquer pessoa que se pretenda contribuir para o objetivo da associação. § Único - O numero de associados contribuintes é ilimitado. Artigo 5º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de admissão indicando a forma que pretender contribuir com o objetivo da associação assinando-a. § Único - Aprovada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados fundadores. Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das liberações tomadas pela associação. Artigo 7º - Os sócios fundadores respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação da Assembléia Geral. Artigo 8º - Só terão direito a votar e ser votado, os sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários. Artigo 9º - São direitos dos sócios: a - Votar e ser votado b - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem. c- Apresentar por escrito, a Diretoria ou Assembléia medidas de interesse da Associação. d- Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quite com a Associação. e - Propor a admissão de novos associados em substituição a si mesmo. f- Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela Associação. g- Solicitar por escrito, informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da Sociedade, os livros de contabilidade e documentos, que devem estar a disposição dos Associados. h - Propor alteração no regimento, estatuto e na estrutura da Associação; Artigo 10º - São direitos dos sócios contribuintes: a) Requer prestação de contas; b) Promover reclamações e questionamentos sobre o funcionamento e possível desvio de finalidade da associação. Artigo 11 - São deveres dos Sócios. a - Participar ativamente das atividades desenvolvidas pela associação; b - Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, normas e deliberações das Assembléias gerais. c - Desempenhar com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados. d - contribuir para o



objetivo da Associação; e - quando convocado para reuniões ordinárias ou extraordinárias participar pessoalmente, sendo vedada a participação por meio de procurador, devendo em caso de ausência a mesma ser justificada e aceita pelo Presidente; f - Estar em comunhão com a doutrina da Igreja Católica; Artigo 12 - São devedores dos sócios contribuintes: Contribuir mediante o trabalho e/ou com valores para o objetivo da associação. SEÇÃO II - RETIRADA, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Artigo 13 - A retirada dos associados, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, o qual solicita ao presidente mediante termo assinada, podendo nesta ocasião no caso de sócio fundador, indicar ou não um sucessor o qual terá sua aceitação votada pelos demais sócios fundadores. 1º - Poderá o sócio fundador solicitar seu regresso a Associação, desde que por pedido fundamentado e com a anuência unânime dos sócios fundadores, salvo se o mesmo foi por ocasião de sua retirada foi substituído por outro, sendo que para seu retorno o seu substituto terá que se retirar. Artigo 14 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores, com exceção daquele que será eliminado, depois de notificada ao infrator onde abrir-se-á o prazo de 5 dias para se defender por escrito e indicará a data para que este seja interrogado por um sócio fundador, o qual de posse da defesa escrita e do interrogatório, encaminhará para votação secreta. 1º - Além de outros motivos deve eliminar o associado que: a) - Venha exercer qualquer falta grave a Associação tentando ludibriar qualquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público. c) - Deixe de realizar com a Associação as operações que constituam seu objetivo, sem justificativa irrecusável. d) - Preste a associação informações falsas. e) - Deixar de contribuir com o objetivo da Associação. 2º - Os motivos que determinarem a eliminação de sócio fundador, devem constar em ata e assinada por todos os demais sócios fundadores, e no caso de sócio contribuinte fazer constar apenas na ficha cadastral. 3º - No caso de eliminação de sócio contribuinte, este poderá retornar-se a condição de sócio contribuinte desde que retorne a contribuição. 4º - No caso de eliminação de sócio fundador, a qualquer tempo poderá solicitar seu restabelecimento, sendo que a sua aceitação dependerá da decisão unânime de todos os sócios fundadores remanescentes, porém, mesmo após eliminado poderá a qualquer tempo o sócio fundador retornar a associação na qualidade de sócio contribuinte, desde observe as exigências para tal. Artigo 15 - A exclusão do associado é feita: I - Por dissolução da pessoa jurídica. II - Por incapacidade civil não suprida. § Único - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão unânime dos sócios fundadores. Artigo 16 - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaboração de qualquer espécie promovida em favor da associação. Artigo 17 - Os deveres dos associados continuam para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores, as contas do exercício em que se deu desligamento. CAPÍTULO IV PATRIMONIO DE FUNDO Artigo 18 - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos: a - Das contribuições dos sócios; b - Dos subsídios concedidos pelo poder público, auxílios, donativos e legados, etc; c - Das rendas patrimoniais; d - Dos bens móveis e imóveis pertencentes a associação; e - Das vendas de produtos produzidos pela associação; f - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nos itens anteriores. Artigo 19 - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados no objetivo da associação, através da aquisição de bens móveis e imóveis, título, formação de pessoal, etc. CAPÍTULO V ORGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL ou REUNIÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES. Artigo 20 - Assembléia geral dos associados fundadores, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação, com poderes dentro limites deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, e sua deliberação vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Artigo 21 - A assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da diretoria. § Único - Pode ser convocada por qualquer associado fundador, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 50% (cinquenta por cento), dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente. Artigo 22 - Não pode votar e ser votado em assembléia geral o associado que. a - Esteja na infrigência de qualquer disposição deste estatuto; Artigo 23 - As assembléias gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora para segunda e meia hora para a terceira. § Único - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos de cada um deles. Artigo 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais devem constar: a) A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária conforme o caso. b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como, o endereço do local de sua realização, o qual salvo por motivo justificado, será sempre da associação. c) A sequência ordinal numérica das convocações. d) A ordem dos dias de trabalho, com as devidas especificações; e) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação; § 1º - Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, em jornal, comunicados por circulares e ou outros meios de divulgação. § 2º - Caso comprovada a ciência de todos os sócios fundadores estará dispensada a publicação de edital em meio de comunicação, sendo apenas exigível a sua afixação nas dependências da Associação. Artigo 25 - O numero legal de "QUORUM" para instalação de Assembléia Geral é a totalidade dos sócios fundadores, salvo se provado o motivo justificado para ausência do sócio, onde este de forma expressa aponte o motivo e se vincule a decisão dos demais, de forma que esta seja unânime. Seção II Assembléia Geral Ordinária Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária que realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre

Edioflor

2



que suceder ao termino do exercicio social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem contar da ordem do dia; I - prestação de contas; II - plano de atividades; Seção III Assembléa Geral Extraordinária Artigo 27 - A Assembléa Geral Extraordinária, é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quais quer assunto de interesse da Associação. Artigo 28 - É da competência Exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos. I - Reforma do Estatuto II - União, incorporação ou desmembramento III - Mudança do Objetivo da Sociedade IV - Dissolução Voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes. V - Contas de liquidantes. § Único - são necessários os votos de todos os associados fundadores para tornar-se valida as deliberações de que trata este artigo, salvo se aquele ausente por meio de justificativa expressa afirmou que anui a decisão tomada pelos demais. Seção IV Diretoria Artigo 29 - A associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, todos sócios fundadores, eleito pela Assembléa Geral, por maioria absoluta, com um mandato de 2 anos, com titulo de Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro, podendo serem reeleitos os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro, podendo este ser ou não sócio fundador. § 1º - Os Diretores e os Administradores contratados, que devem ter aprovação unânime dos sócios fundadores, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuizos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo. § 2º - A associação responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver retificado ou deles logrado proveito. § 3º - Os Direitos e administradores que participarem de atos ou operação social, em que se ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente, responsáveis pelas obrigações penais cabíveis. § 4º - Os poderes outorgados aos Diretores e Administradores contratados serão aprovados de forma unânime pelos sócios fundadores. Artigo 30 - São inelegíveis, alem das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade. § 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo letivo na sociedade que tem qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que sobre tal operação tratarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. § 2º - Os componentes da Diretoria, assim como os liquidantes, equiparem-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 3º - Sem prejuizos da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, representada pelo associado escolhido em Assembléa Geral, tem direito de ação contra os diretos e administradores, para promover a sua responsabilidade. Artigo 31 - A Diretoria é regida pelas seguintes normas. - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de qualquer dos sócios fundadores. - Delibera validamente, com a presença de todos os sócios fundadores, proibida a representação, sendo permitida a expressa justificativa de ausência e anuência expressa da decisão, sendo as decisões tomadas por unanimidade dos sócios fundadores. - As deliberações são escritas em ata circunstancias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes. § 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 dias (noventa) o Presidente é substituído pelo vice - Presidente, na falta deste por quem o Presidente indicar. § 2º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor. § 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou não. Artigo 32 - Compete ao Presidente, dentro dos limites deste Estatuto entendidas as decisões ou recomendações da Assembléa Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados. 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições. a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços. b) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura. c) Designar substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais. d) Autorizar e Adquirir bens e serviços de pequeno valor e que sejam indispensável para a conservação do objeto do estatuto. e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal. f) Assinar os cheques, contratos bancários e outros documentos necessários para movimentações financeiras, conjuntamente com o Diretor Financeiro. g) Assinar convênios e outros documentos que não os financeiros. h) Supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contratos. i) Verificar frequentemente o saldo em caixa. j) Convocar e presidir as reuniões dos sócios fundadores e da Diretoria. k) Representar ativa e passivamente a Associação na cidade e fora dela, ou nomear-lhe exclusivamente para o ato outro sócio fundador l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais. m) Prestar os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente. n) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares. o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria. p) Delegar a outros sócios fundadores ou não função que lhe compete. Artigo 33 - Ao Vice-Presidente, cabe, substituir o Presidente nas suas ausências. Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabe, assessorar e assinar permanente ao trabalho do presidente, e as seguintes atribuições; a) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimento responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos. b) Escriturar ou fazer escritura o movimento financeiro. c) Organizar, ou fazer organizar com o assessoramento de contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares zelador para que a escrituração esteja sempre em dia. d) Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos e necessários aos registros de contabilidade geral. e) Preparar o orçamento anual de receita de despesa baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da Diretoria. f) Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar

Edis Dato

R. J. R. 3

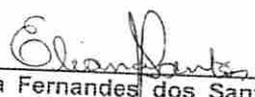
R. J. R.



conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro, da Associação. g) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e demais sócios fundadores no devido tempo. h) É responsável pela contabilidade da Associação, podendo contratar assessoria contábil, quando necessário. **CAPÍTULO VI O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO** Artigo 35 - O Associado tem direito a apenas 01 (um) voto. Artigo 36 - A Associação deve ter os seguintes livros. I - De matrículas II - De Ata das Assembleias III - De Ata de Reuniões da Diretoria IV - De Ata do Conselho Fiscal V - De presença dos Associados nas Assembleias Gerais VI - Outros Fiscais obrigatórios § Único - É de livre escolha a adoção do livro de matrículas, de folhas soltas ou fichas. **CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO** Artigo 37 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria, nem qualquer rateio de lucros entre os associados, sendo vedado qualquer associado receber valores em proveito próprio em razão do objetivo da associação, nem mesmo a título de comissão. **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Artigo 38 - A Diretoria as referendado dos sócios fundadores (Assembleia Geral) poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação. Artigo 39 - O exercício de qualquer cargo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagem e representação em favor da Associação desde que comprovados. Artigo 40 - Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "As referendado" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO** Artigo 41 - Em caso de dissolução ou extinção da associação a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneros. **CAPÍTULO X REGULAMENTAÇÃO CONTÁBIL** Artigo 42 - A escrituração contábil deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade na forma da lei vigente." Passou-se a próxima pauta, o pedido de retirada do associado **Eduardo Kaique Pitarelo**, brasileiro, solteiro, Estudante, portador da Cédula de Identidade n.º 14.067.623-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 112.487.619-79, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR, que por motivo particular requer sua exclusão do quadro de associados e a apresenta para função do cargo de vice presidente a Sr^a **Eliana Fernandes dos Santos**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n.º 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF n.º 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Julio Rossato, n.º 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR, nos termos do Art. 13 do Estatuto, bem como para a função de secretária **Regina Celia de Moraes**, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade n.º 4.660.455-5-SSP/PR, inscrita no CPF n.º 534.941.569-72, residente e domiciliada na rua Emilio Artur Conter, n.º 125, centro no município de Bandeirantes -PR. Após o tempo necessário para os debates, aberta a votação, por unanimidade, **fica aprovado** em assembleia a retirada do associado Eduardo Kaique Pitarelo e **aprovada** para função de vice-presidente a Sr^a Eliana Fernandes dos Santos, assim como nova associada e secretaria Sr^a Regina Celia de Moraes, que lavrei e assino ao final a presente ata, assinam o presidente dos trabalhos, Vice-Presidente e Diretor financeiro eleitos e demais presentes.

Bandeirantes - PR, 08 de abril de 2020.


Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade n.º 5.251847-4 SSP/PR, e CPF n.º 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR; → **Sócio Fundador - Presidente;**


Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade n.º 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF n.º 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Júlio Rossato, n.º 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; → **Sócio - Vice-Presidente;**



[Handwritten Signature]
 Joemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR. → Sócio - Diretor Financeiro;

[Handwritten Signature]
 Cleber Henrique Belucce Maias, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR; → ~~Conselheiro Fiscal~~;

[Handwritten Signature]
 Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade n.º 33.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR; → ~~Conselheiro Fiscal~~;

[Handwritten Signature]
 Regina Celia de Moraes, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade nº 4.660.455-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 534.941.569-72, residente e domiciliada na rua Emilio Artur Conter, nº 125, centro no município de Bandeirantes -PR; → Sócia - secretária.



PROTOCOLO Nº 26.581

REGISTRADO SOB O Nº 512
 FLS. 267
 LIVRO A-14
 Bandeirantes, 17/abril/2020
 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
 Funrejus - R\$ 8,67
 Distribuidor + selos - R\$ 9,02
 Funarpen - R\$ 1,17
 Fadep - 5% - R\$ 2,89
 ISS - 3% - R\$ 1,73

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Fls. nº. 01
CPL.



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIADA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA 2020

Às 09 horas do dia 08 de abril do ano de 2020, na cidade de Bandeirantes - PR., no escritório desta instituição, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral da Associação Religiosa São Pio de Pietrelcina, com sede domicílio e foro na cidade de Bandeirantes - PR, com duração ilimitada. Os presentes presidindo os trabalhos pelo Reverendíssimo Padre Roberto Moraes Medeiros e para secretariar Sr. ^a Regina Célia de Moraes a pedido do presidente. Agradecendo os presentes, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, eleição da Diretoria da Associação para o biênio de 2020/2021, tendo em vista o pedido de retirada de alguns membros. Iniciada a eleição, apurou-se a **aprovação**, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes na Assembleia, com aprovação segue a posse da nova diretoria: Como Sócio - Presidente da Associação, o Fundador da Associação: Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4SSP/PR, inscrito no CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR; Como Sócio - Vice-Presidente a Sra. Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua Júlio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR; Como Sócio - Diretor Financeiro o sr. Jocemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamim Caetano Zambon, nº 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR; como Secretária a Sra. Regina Celia de Moraes, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade nº 4.660.455-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 534.941.569-72, residente e domiciliada na rua Emilio Artur Conter, nº 125, centro no município de Bandeirantes -PR; Para o Conselho Fiscal, o sr. Cleber Henrique Belucce Maias, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR; e o sr. Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade n.º 33.214.515-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, Centro, nesta cidade de Bandeirantes/PR. Para constar o presidente dos trabalhos frisou que esta Diretoria terá vigência de 08/04/2020 até 31/12/2021. Sem mais, eu Regina Celia de Moraes lavrei a presente ata, seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Secretário, Conselho Fiscal.

Bandeirantes- PR, 08 de abril de 2020.


Padre Roberto Moraes de Medeiros, brasileiro, solteiro, Sacerdote, portador da Cédula de Identidade nº 5.251847-4 SSP/PR, e CPF nº 021.090.809-22, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR
 →Sócio Fundador - Presidente


Eliana Fernandes dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 3.496.435-1-PR, inscrita no CPF nº 464.943.249-91, residente e domiciliada na rua



Fls. nº. 02
CPL



Júlio Rossato, nº 50, Bairro Pompéia no município de Bandeirantes -PR- ~~Presidente~~ - Vice-Presidente.

Joemar Chagas de Moraes, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 40.517.065-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 320.325.918-47, residente e domiciliado à Rua Benjamin Caetano Zambon, 116, Centro, no município de Bandeirantes - PR
→Sócio - Diretor Financeiro

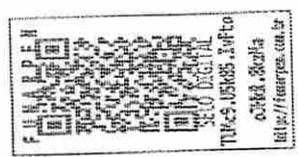
Regina Celia de Moraes, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade nº 4.660.455-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 534.941.569-72, residente e domiciliada na rua Emilio Artur Conter, nº 125, centro no município de Bandeirantes -PR.
→Secretária.

Gleber Henrique Belucce Maías, brasileiro, casado, assistente financeiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.353.695-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 074.023.629-65, residente e domiciliado na Rua Projetada B, N. 730, Conj. Julieta Lordani, na cidade de Bandeirantes - PR
→Conselheiro Fiscal.

Cristiano Marcos Goulart Ferreira, brasileiro, solteiro, Músico, portador da Cédula de Identidade nº 33.214.515-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 305.111.038-83, residente e domiciliado à Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1271, nesta cidade de Bandeirantes/PR.
→Conselheiro Fiscal.

PROTOCOLO Nº 26.702
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 512
FLS. 017
L. A-15
B. Bandeirantes, 24/Julho/2020
LEONARDO FERREIRO COSTER HOCELIH
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

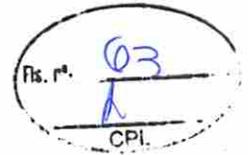
CUSTAS: 300.00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 9,67
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funapem - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 165/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 118/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL Nº. 3.911/2020.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 17/2020, cujo objeto é o termo de colaboração celebrado entre a Associação São Pio de Pietrelcina e o Município de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Saúde; justificativa; Lei Municipal nº. 3.911/2020; solicitação da Diretora de Compras e Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Certidão Exclusividade de Serviço no Município; Termo de Referência; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; Plano de Trabalho.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

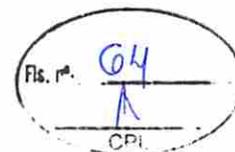
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO ANO ELEITORAL.

Preliminarmente devemos observar que a dúvida esquadrinhada passa pela possibilidade da realização de repasses em decorrência estarmos em ano eleitoral, motivo pelo qual deve ser observado a Lei Federal nº. 9.504/97, que em seu § 10, que estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...);

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

A norma posta em análise foi introduzida pela Lei federal n. 11.300, de 10 de maio de 2006, chamada de Minireforma Eleitoral, trazendo importante e severa regra no corpo do artigo 73 da Lei Eleitoral, que estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.

Ocorre que o comando normativo do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/73 é demasiadamente aberto, estabelecendo rigorosa regra - vedada distribuição gratuita de bens, valores e benefícios -, com apenas três exceções, quais sejam: calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

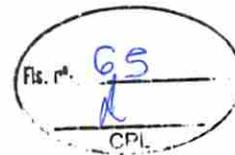
Em que pese o objetivo louvável do legislador (proibir o uso da máquina pública para fins de desequilibrar o pleito eleitoral), muitas dúvidas persistem com relação à aplicação deste artigo, pois a norma, repisa-se, é demasiadamente abstrata, trazendo grave e prejudicial insegurança jurídica aos agentes públicos.

Da doutrina, colhe-se a lição de José Jairo Gomes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



"A regra é a proibição da distribuição. Assim, em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. As duas primeiras devem ser demonstradas. A última, pressupõe a existência de política pública específica, em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas.

Para a configuração da hipótese inscrita no inciso IV, é preciso que o agente use "a distribuição gratuita de bens e valores" em prol de candidato. Não se exige que durante o período eleitoral o programa social antes implantado seja abolido, ou tenha interrompida ou suspensa sua execução. O que se proíbe é tão-só o seu desvirtuamento, a sua colocação a serviço de candidatura, enfim, o seu uso promocional." (in Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 418)

Por sua vez, *Olivar Coneglian* adverte:

"A distribuição de bens só se torna possível em três circunstâncias:

- no caso de calamidade pública;*
- no estado de estado de emergência;*
- quando o programa social está estabelecido em lei e já em execução orçamentária no ano anterior ao da eleição.*

Para o último caso, deve-se observar que a lei e o orçamento, preexistentes ao programa, devem ter nascido no penúltimo ano anterior à eleição. Assim, na eleição de 2006, a lei criadora ou autorizadora do programa deve ser de 2004, pois o ano de 2005 é o ano da execução que permite que o programa exista em 2006." (in Lei das Eleições comentada. 4ª ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2006. p. 359)

Não se enquadram na restrição eleitoral os atos e as ações necessários a suprir situações de calamidade pública e estado de emergência, bem como para dar prosseguimento aos programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Esta última exceção deve ser analisada de modo a compreender o maior número de situações possíveis, desde que presentes os seguintes requisitos:

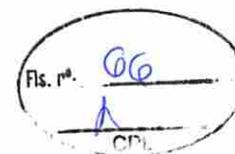
a) caráter assistencial do ato ou ação desenvolvida pela Administração Pública, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição da República (educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, dentre outros);

b) inexistência de conotação eleitoral na distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- c) lei orçamentária autorizando as despesas decorrentes das atividades de cunho social;
- d) realização de despesas com o ato ou ação social em anos anteriores, de modo a representar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Município.

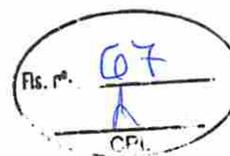
O Tribunal Superior Eleitoral também coaduna com essa interpretação:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. MUTIRÃO DE CONSULTAS MÉDICAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDOTA VEDADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Histórico da demanda 1. Contra o juízo negativo de admissibilidade do recurso especial que interpôs - em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) pelo qual mantida a improcedência da ação de investigação judicial eleitoral ajuizada contra Silvanei Batista Santos, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito de Porteirinha/MG, Elton Mendes Barbosa, seu respectivo Vice-Prefeito, e Fábio Leoneto de Souza Cunha, Secretário de Saúde do Município, pela alegada prática de abuso de poder político, captação ilícita de sufrágio e conduta vedada, ante a realização de mutirão de consultas oftalmológicas para atendimento de 600 pessoas -, manejou agravo de instrumento o Ministério Público Eleitoral. 2. **Provido o agravo para exame do recurso especial, a este negado seguimento monocraticamente, assentado que o mutirão de consultas médicas realizadas representa simples intensificação da prestação de serviço público essencial, não se confundindo com a distribuição de benesses vedada pelo art. 73, § 10, da Lei das Eleições.** Do agravo regimental 3. Na espécie, consignada pelo TRE/MG a existência de déficit no atendimento oftalmológico do Município de Porteirinha/MG, motivo pelo qual realizado, em abril de 2016, procedimento licitatório para contratação de tais serviços, firmado o instrumento contratual em junho daquele mesmo ano, com previsão de realização das consultas entre junho e novembro. 4. **A continuidade - ou mesmo a intensificação - da prestação dos serviços públicos essenciais durante o ano eleitoral não pode ser considerada distribuição de benefícios pela Administração, sobretudo consideradas as necessidades da população local, no tocante à prestação desse tipo de serviço. Ausência da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei das Eleições.** Precedentes do TSE em casos similares: REspe nº 555-47/PA, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 21.10.2015; REspe nº 1522-10/MG, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 04.12.2015. 5. Não obstante a prestação de qualquer serviço público possa ser desvirtuada e eventualmente caracterizar abuso de poder, no caso concreto, não há que cogitar da hipótese, limitadas as razões recursais ao tema da conduta vedada. Agravo regimental não provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



(Recurso Especial Eleitoral nº 41811, Acórdão, Relator(a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 216, Data 08/11/2019, Página 100/101).

EMENTA - RECURSO ELEITORAL. AIJE. ELEIÇÕES 2012. CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, IV DA LEI Nº 9.504/1997. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER POLÍTICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. SENTENÇA MANTIDA.

1. **A continuação de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao da eleição é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.** 2. Caracteriza-se o abuso do poder político na presença de conduta excessiva do detentor do poder, o qual se valendo do seu cargo ou função age com o fim de obter vantagens frente ao eleitor, com isso, violando o princípio da igualdade e colocando em desequilíbrio a concorrência para o pleito, que na via reflexa suprime o sagrado princípio democrático. 3. O reconhecimento da captação ilícita de sufrágio depende da existência da prova clara e segura, a conduzir facilmente a interpretação do ato que é reprovado pela norma imposta ao infrator, com isso, não havendo espaço para suposições.

(RE - 53904; RECURSO ELEITORAL; Nº da Decisão: 46255; Município LUPIONÓPOLIS - PR; 24/07/2013; Relator JOSAFÁ ANTONIO LEMES).

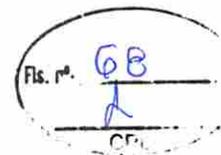
EMENTA - Recurso Eleitoral. AIJE. Abuso de poder. Conduta vedada a agente público. Distribuição gratuita de bens. Previsão em lei municipal. Execução orçamentária havida no exercício do ano anterior ao da eleição. Inocorrência. 1. **A continuação e o incremento, sem abusividade, de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior é permitida pela legislação eleitoral. Inteligência do artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.** 2. Precedente: "O abuso de poder político somente se demonstra se houver a comprovação de que os fatos narrados tinham o intuito de beneficiar determinado candidato, partido ou coligação." (RE nº 245-11. Rel. Dr. Marcos Roberto Araújo dos Santos. Acórdão nº 45.658, de 14/03/2013). 3. Precedente: Só ocorre "O abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito." (REspe nº 470968. Rel.^a Min.^a Fátima Nancy Andrighi. Acórdão de 10/05/2012).

Analisando o caso concreto, tem-se que o Município objetiva repassar recursos públicos para as entidades que prestam serviço público de maneira continuada, exercendo um serviço social de ajuda á vulneráveis de competência do Estado, quais sejam, pessoas dependentes de substancias psicoativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Observa-se, ainda, que o Município vem realizando este serviço reiteradamente ano após ano, renovando mediante Leis municipais a contratação, que no caso será encerrada no ano eleitoral em 30/07/2020.

As referidas pretensões estão inseridas em programa de cunho social, isto é, está caracterizada como atuação programática nas áreas correlatas aos direitos sociais, a exemplos das ações arroladas no artigo 6º da Constituição da República:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ademais, resta cumprida a exigência prevista na parte final do mesmo dispositivo legal, qual seja, "*já em execução orçamentária no exercício anterior*", na medida em que referidos repasses não ocorreram no ano de 2020, sendo certo que, além de enquadrado como programa social.

Resta, ainda, demonstrado que o Município criou lei específica disciplinando o repasse de recursos públicos para as referidas atividades, demonstrando tratar-se de programa legalmente instituído. Dito de outra forma, não se trata de auxílio isolado, pontual.

Como conclusão, tem-se pela legalidade do repasse de recursos públicos, como regra, para entidades como o custeio ao tratamento de dependentes de drogas, uma vez que encontram-se obedecidas as condições ressalvadas na parte final do § 10 do artigo 73 da Lei federal n. 9.504/1997 (programas sociais já autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior).

III.II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

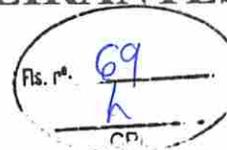
A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Da mesma forma a Lei Federal nº. 13.019/2014, em seu artigo 31, inciso II, estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Cumprido ressaltar que no Município de Bandeirantes publicou a Lei nº. 3.911/2020, autorizando o desembolso de R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*) à Associação São Pio de Pietrelcina de Bandeirantes(PR), cumprindo o disposto da Lei federal retro.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o cumprimento do termo de colaboração celebrado entre a Associação São Pio de Pietrelcina de Bandeirantes(PR) e o Município de Bandeirantes-Pr em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 31.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de agosto de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 118/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 01 de agosto de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

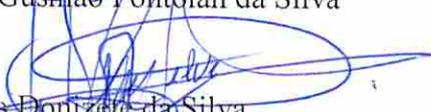
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

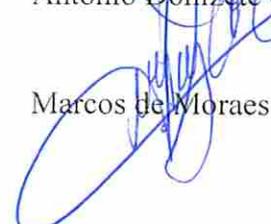
DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva


Antônio Domizete da Silva


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 118/2020-PMB

Bandeirantes, 30 de julho de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.459/2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.911/2020, 23 DE JUNHO DE 2020.

Nº	MÊS	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	10	MÊS	SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA"	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

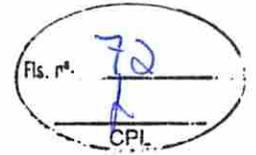
Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020 no valor total de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



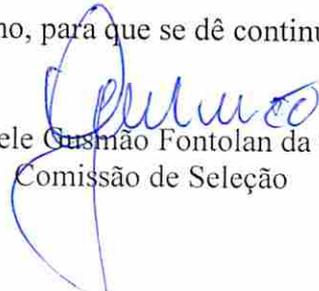
PROTOCOLO NÚMERO: 118/2020-PMB

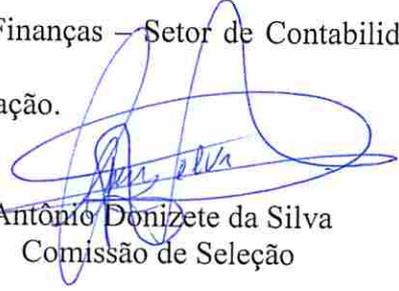
Bandeirantes, 01 agosto de 2019.

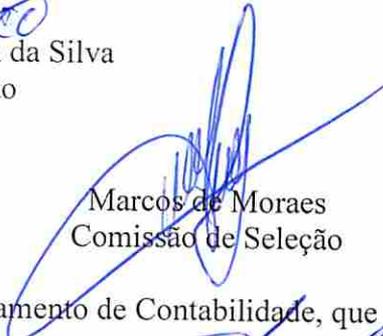
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

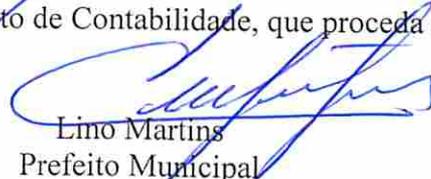
Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 17/2020-PMB TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Antônio Donizete da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 17/2020

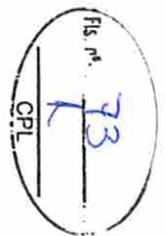
Data abertura: 01/08/2020

Data julgamento: 01/08/2020

Data homologação:

CNPJ: 13.105.074/0001-34

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE	MES	12,00	5.000,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				60.000,00



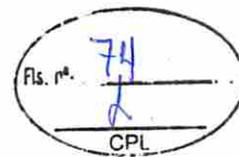
CNPJ: 13.105.074/0001-34 - ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 17/2020



Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 17079 REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRENCINA,				
554886497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA	13.105.074/0001-34	Habilitado		5.000,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por Fornecedor

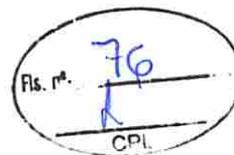
Processo inexigibilidade 17/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554886497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA		CNPJ: 13.105.074/0001-34	Telefone:	Status: Habilitado					
Representante: 554886987- ROBERTO MORAIS DE MEDEIROS									
Lote 001 - Lote 001									
001	17079 REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRENCINA,	ME	12,00	Habilitado			5.000,00	60.000,00	*
VALOR TOTAL:								60.000,00	

Fls. nº. 75
CPL



Município de Bandeirantes - 2020
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 17/2020



Estado: PR

Página: 1

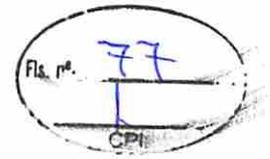
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
554886497-8	13.105.074/0001-34	ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 17/2020

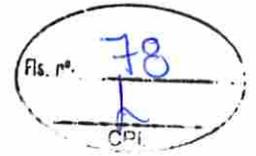


Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554886497-8 ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA CNPJ: 13.105.074/0001-34 Itens vencidos: 1		
Item 001	17079 - REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA,	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR369, Km 51, s/nº, Bairro Água do Caixão, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.105.074/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Roberto Morais de Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.251.847-4 – expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 021.090.809-22, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

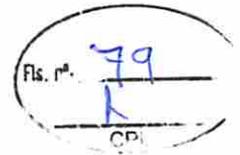
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de prestação de serviço de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 60 (sessenta) residentes no entanto o MUNICIPIO se compromete a contribuir com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo à Secretaria de Saúde do município a gestão das vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar beneficiários (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1717-8, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

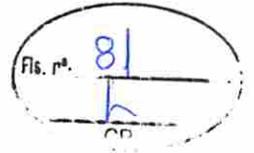


- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a ENTIDADE deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

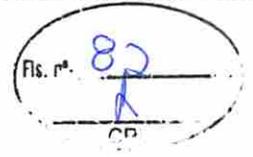
Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

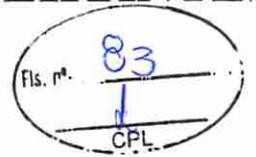
CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, relação nominal dos internos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

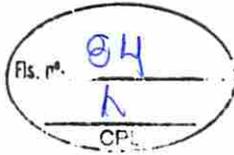
II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência à Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 12 (doze) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

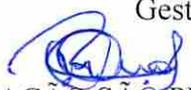
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

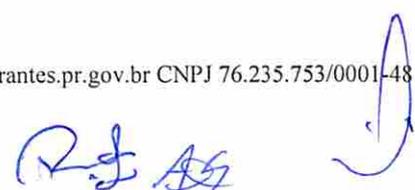
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE SAÚDE
Cristiane Caçador Araújo
Gestora

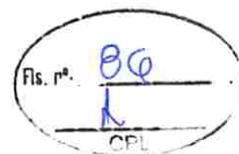

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Morais de Medeiros
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TESTEMUNHAS:



Antônio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20



Andréia de Souza França
CPF. 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2020-PMB

CONTRATO N.º 216/2020-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL N.º 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/303	1100110301100360693350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 30 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Cristiane Caçador Araújo

Gestora

ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA

Roberto Morais de Medeiros

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Portaria 12.505/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder Férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANDERSON FELIPE DUTRA DE PAULA	2018/2019	03/08/2020 A 01/09/2020
CID JOSE RODRIGUES PINTO	2018/2019	03/08/2020 A 01/09/2020
FATIMA ROSELI MORATO DOS SANTOS	2014/2015	03/08/2020 A 01/09/2020
GENESIO JORGE DA SILVA	2019/2020	03/08/2020 A 01/09/2020
ISOLINA OLIVEIRA VIDAL	2017/2018	03/08/2020 A 01/09/2020
JOSSANA PADUAN DOS SANTOS	2018/2019	01/08/2020 A 30/08/2020
MARIA ANGELA DA SILVEIRA MORETTI	2018/2019	03/08/2020 A 01/09/2020
MARIO CHUEIRE DE ANDRADE	2017/2018	03/08/2020 A 01/09/2020
SIONEI APA DIAS FACIO	2016/2017	03/08/2020 A 01/09/2020
SOLANGE APARECIDA POSSAGNOLI	2018/2019	03/08/2020 A 01/09/2020
VALDIR MARIO APARECIDO DA CRUZ	2015/2016	03/08/2020 A 01/09/2020
VALERIA FERNANDES DE MORAES	2018/2019	03/08/2020 A 01/09/2020
WANDA CEJIA FLAUSINO DA SILVA	2016/2017	03/08/2020 A 01/09/2020
SIMONE DOS SANTOS	2012/2013	03/08/2020 A 01/09/2020

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Portaria 12.506/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a partir de 03 de Agosto do corrente ano, o Sr. DONIZETE APARECIDO BARREIRO, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Diversos", face sua aposentadoria concedida através do benefício nº 190.644.146-1.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Portaria 12.507/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a partir de 03 de Agosto do corrente ano, o Sr. ELIO DE ANDRADE SOARES, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Diversos", face sua aposentadoria concedida através do benefício nº 190.644.143-7.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 18/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores conforme abaixo:

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM
2. ANDREIA GERTRUDES DIAS LEÃO

ITEM	QNT	HR	PROFISSION	VI R	VLR	VLR
M	PROFIS	TRABALI	AS/SERVIC	HORA	POR	POR 250 HR
	S	ADAS	OS		40HR	MÁXIMO
		SEMANAJ			SEMAN	SEMANAL
		S			AIS	
4	2	40	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 7,73	R\$ 309,29	R\$ 1.700,60

Para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020 no R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora para os TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, e face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de agosto de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 18/2020 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: VALDIANE GOMES DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 100 (cem) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 110 (cento e quarenta e sete) dias.
VALOR: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA-FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.100 3.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.100 5.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.100 1.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 03 de agosto de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
VALDIANE GOMES DOS SANTOS
Contratada
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 18/2020 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ANDRÉIA GERTRUDES DIAS LEÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS POSSÍVEIS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 3.191/2020 PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 100 (cem) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 110 (cento e dez) dias.
VALOR: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos) por hora.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA-FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.100 3.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.100 5.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.100 1.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 03 de agosto de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
ANDRÉIA GERTRUDES DIAS LEÃO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.459/2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.911/2020, 23 DE JUNHO DE 2020.

Nº	MÊS	UNID	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	10	MÊS	SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA"	5.000,00	60.000,00
					60.000,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 30 de julho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020-PMB
CONTRATO Nº 216/2020-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.911/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA-FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3300/303	110011030110036099335043 0000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 30 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
SECRETARIA DE SAÚDE
Cristiane Caçador Araújo
Gestora
ASSOCIAÇÃO SÃO PIO DE PIETRELCINA
Roberto Morais de Medeiros
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2020-PMB
PROCESSO DE DISPENSA Nº 38/2020 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: LUZIA AUSTULINA DOS SANTOS-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PARA MARMTEX EM ISOPOR COM TAMPA, PARA ATENDER A COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor do contrato, reequilibrando o valor em 25% (vinte e cinco inteiros por cento), equivalentes a R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), totalizando o contrato aditado em R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais).

Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Lino Martins
LUZIA AUSTULINA DOS SANTOS-ME
Luzia Austulina dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 21/08/2020, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO QUE SERÁ UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA A MANUTENÇÃO ELÉTRICA RELACIONADA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BENS COMUNS OU PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E BENS COMUNS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, COM RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-PR, 04 de agosto de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração